



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**– VISITA TÉCNICA –
– RELATÓRIO –**

Ref.: Autos de Reintegração de Posse nº 0008595-56.2022.8.16.0014 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.

Fase atual: liminar de reintegração de posse concedida em 22.02.2022 (mov. 9.1); mandado de reintegração de posse expedido em 16.05.2022 (mov. 30.1).

Polo Ativo: Município de Londrina/PR.

Polo Passivo: Juceni Pereira da Silva e outros.

Terceiros: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB LD; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – LONDRINA E SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SUDIS.

Em cumprimento à agenda da Comissão de Conflitos Fundiários no Município de **Londrina**, cuja intervenção foi solicitada pelo Exmo. Juiz que preside os autos, o Dr. Marcos José Vieira, após assim decidir no mov. 150.1, procedemos à **visita técnica na área em litígio no dia 02.03.203, às 15h00min.**

A visita foi conduzida pelo Presidente da Comissão, o Desembargador Fernando Antonio Prazeres, e acompanhada pela Analista Judiciária e Secretária da referida Comissão, a Sra. Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, bem como pela Promotora de Justiça, a Dra. Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna e seus assessores, pela SUDIS, na pessoa de Roland Rutyna e seu assessor, o Sr. Elio Andrade, pela COHAB – LD, com a presença da Dra. Denise Teixeira Rebello e do Sr. Heleno Solano Rabello, e pelo Sr. Padre Dirceu Fumagalli.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada em 18.02.2022 pelo Município de Londrina em face de Juceni Pereira da Silva e outros,

que tem por objeto o imóvel com área de 7.059,99 m², na Gleba Ribeirão Cambé, conforme matrícula 51.488 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina, o qual pode ser acessado pela Rua Adolfo Bezerra de Menezes, n° 290 – San Fernando.

No momento da visita, o Des. Fernando Prazeres realizou a apresentação dos participantes e explicou a forma de atuação da Comissão, bem como suas atribuições e limites institucionais, além de esclarecer o objetivo da visita técnica, ao final sanando dúvidas que foram trazidas pelos moradores da ocupação.



Constatamos no local a presença de 3 casas, onde residem a Sra. Rosa na casa de esquina, a Sra. Juceni e sua mãe na residência ao lado e uma terceira casa, sem ninguém no momento da visita técnica. Os demais presentes informaram que “o dono” dessa terceira moradia não reside de fato ali, tendo solicitado que um rapaz com deficiência auditiva cuidasse do local para ele.

As casas são precárias e inacabadas, de material frágil, compostas por alvenaria, madeira, lonas e plásticos, o que evidencia a situação de risco e vulnerabilidade social extrema das pessoas que ali residem.

Em conversa com a Sra. Rosa, fomos por ela informados que atualmente reside sozinha, já que seu marido se encontra preso e seus 7 filhos não moram ali. Disse que possui cadastro na COHAB, porém nunca foi chamada. Relatou que se instalou nessa esquina após a área do outro lado da rua ter sido objeto de reintegração de posse, na ocasião sendo despejadas cerca de 60 famílias. Demonstrou ter consciência do risco de desabamento no local ao dizer que, quando chove ou venta muito, se esconde na cozinha temendo o pior.



No momento, cuida de sua mãe e trabalha com reciclagem, fazendo a coleta de latinhas de alumínio para vender e promover seu sustento. Disse que cuida da área do outro lado da rua para que não seja novamente invadida.







A Sra. Juceni, por sua vez, informou que é viúva e fazia a coleta de materiais recicláveis com a Sra. Rosa, mas atualmente somente cuida de sua mãe e seu sustento é proveniente do Auxílio Brasil. Também morava na ocupação do outro lado da rua e que foi despejada.



Salientaram que, caso sejam despejadas novamente, não possuem outro local para residir. Contaram que em uma ocasião, a COHAB esteve no local e salientou a necessidade da permanência apenas das duas senhoras, evitando que mais pessoas adentrem o local.

Com relação à 3ª casa, não conseguimos contato com nenhum morador.



O acesso à água se dá através de uma mina, a luz provem de ligações clandestinas e não há saneamento básico, sendo os dejetos dispensados em fossas negras.

Do observado e coletado no local, constatou-se se tratar de área de extremo risco e não apropriada para moradia, considerando as chances de desabamento das residências, o que requer urgente e especial atenção do Poder Público no sentido de promover estratégias de realocação dos moradores.

Entende esta Comissão que é imprescindível o **congelamento da ocupação**, de modo a não permitir que outras pessoas ou famílias adentrem no imóvel e que, paralelamente, não haja venda, cessão ou locação de lotes, preservando, assim, terceiros de boa-fé.

Recomenda-se, por isso, **a fixação de placas no local**, com os seguintes avisos e advertências:

AVISO IMPORTANTE:

Esta área está em litígio nos Autos de Reintegração de Posse nº 0008595-56.2022.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. É proibido o ingresso de novos ocupantes, bem como a venda, cessão ou locação de lotes e casas. Outras informações podem ser obtidas junto à Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Paraná.

Telefone: (41) 3200-2462 e 2459 (de segunda à sexta, das 13h00 às 18h00).

Além disso, recomenda-se o envio dos autos ao CEJUSC Fundiário de Curitiba, para a realização de **audiência de mediação**, dada a sua especialidade, a qual está designada para **08/05/2023, às 17h00min**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente pelo CEJUSC Fundiário.

Para tanto, solicita-se ao juízo de origem que proceda à **intimação, para participação na referida audiência, que ocorrerá na modalidade virtual**, das seguintes pessoas e órgãos:

- Partes, por meio de seus advogados,
- Terceiros,
- Ministério Público,
- Defensoria Pública, através da habilitação do NUFURB – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (Dr. João Victor Rozatti Longhi – 45 3422-3435 – *WhatsApp* institucional),
- Município e COHAB de Londrina,
- SUDIS - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL, do Governo do Estado (e-mail - sudis@governadoria.pr.gov.br).

Em havendo desocupação, orienta-se que o mandado respectivo seja cumprido com as observações constantes da **Nota Técnica n.º 1/2022, da Comissão de Conflitos Fundiários**, a qual trata de “procedimentos administrativos e jurisdicionais para o adequado tratamento dos conflitos fundiários urbanos ou rurais de natureza coletiva”, ato que pode ser consultado no portal do Tribunal de Justiça do Paraná, ao acessar as seguintes abas: *TJPR/Institucional/Gestão Estratégica/Centro de Inteligência/Notas Técnicas*.

São as considerações que a Comissão submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Fernando Antonio Prazeres

Desembargador

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários